DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5166/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12912/2014
PROTOCOLO	: 1529998
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2014
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: SUPERMERCADO GUANABARA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: INCLUSÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 072/2014 (Ata de Registro de Preços nº 046/2014), firmado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Supermercado Guanabara Ltda., tendo por objeto a inclusão no sistema de registro de preços de cestas básicas para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2253/2015 (fls. 201–203), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de registro de preços.

No mesmo sentindo, pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do r. parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-2875/2015 (fl. 235), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo licitatório Pregão Presencial nº 072/2014 apresenta conformidade com as disposições previstas na legislação regente (Lei Federal nº 8.666/93[1] e alterações e Lei Federal nº 10.520/02[2]) e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e

[1] Lei Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Lei Federal que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Regimento Interno desta Corte de Contas[3], restando clara a sua regularidade.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 046/2014, esta apresenta conformidade com as disposições legais pertinentes, estando devidamente formalizada e dentro dos prazos regimentais.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 072/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 046/2014 (1ª fase), tendo como partes a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Supermercado Guanabara Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – Pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 70, §2º[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira correspondente.

[3] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande, MS, 04 de agosto de 2015.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC